

TERMO DE ACORDO ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA

Tendo em vista estar em andamento o processo de negociação para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, considerando a harmonia dos trabalhos de negociação entre as partes, fica pelo presente Termo de Acordo, em conformidade com nosso último encaminhamento (pauta de reivindicação) e considerando a proximidade das comemorações do Natal, fica autorizado o trabalho nos estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora nos seguintes dias e horários especiais do mês de dezembro de 2.018:

HORÁRIO ESPECIAL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.018

Dias 19, 20 e 21/12/2018, de 8 às 20 horas;

Dia 22/12/2018 (sábado), de 8 às 19 horas;

Dia 23/12/2018 (domingo), de 10 às 16 horas;

Dia 24/12/2018 (Segunda Feira) de 8 às 18 horas;

Respeitada as condições legais estabelecida na CCT, com a Garantia Mínima e Compensações seguintes:

Parágrafo 1º - Os empregados que trabalharem no domingo, dia 23/12/2018, farão jus, a título de salário fixo, a quantia de R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), pelo domingo trabalhado, estendida a garantia aos empregados comissionistas puros ou mistos, caso as comissões auferidas nos dias referidos não atinjam aquele valor mínimo. Como compensação, os empregados que prestarem os seus serviços nos dias 23/12/2018, não trabalharão no dia 26/12/2018.

Parágrafo 2º - O ganho fixo, objeto desta cláusula, poderá ser pago de imediato, ou, em última análise, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com os salários de dezembro/2018, sob pena de a empresa empregadora sujeitar-se ao pagamento em dobro do valor em questão.

Parágrafo 3º - As Empresas que **NÃO** respeitarem a compensação do domingo trabalhado, que deve acontecer no dia 26/12/2018, e obrigarem os seus empregados a exercerem as suas funções na data apontada, pagarão uma **MULTA** no valor de R\$ 117,70 (cento e dezessete reais e setenta centavos), que será revertida para cada empregado em situação irregular.

Parágrafo 4º - Os empregados que **NÃO** trabalharem no domingo 23/12/2018, **NÃO** terão direito ao pagamento da garantia mínima e nem de gozarem a compensação prevista no parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - As Empresas que optarem por funcionar no domingo 23/12/2018 ficam obrigadas a avisar aos seus empregados, por escrito, o dia e horário de funcionamento, impreterivelmente até o dia 10/12/2018, bem como ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora, enviando, inclusive, a relação dos empregados escalados para os respectivos domingos.

Parágrafo 6º - Ficam excluídas das condições previstas neste acordo, as empresas do setor de alimentos e congêneres, tais como as atividades já autorizadas por lei para a abertura e trabalho nos domingos e feriados, como empresas que comercializam peixes, carnes, pão e biscoito, frutas e verduras, aves e ovos, conforme relação constante a que se refere o artigo sétimo do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamenta a Lei nº 605/49.

Parágrafo 7º - Os empregadores deverão observar o que prescreve a legislação para a prorrogação da jornada de trabalho e, especialmente, no que se referem os dispositivos da CLT a respeito do trabalho do menor.

Parágrafo 8º - As horas-extras trabalhadas no mês de dezembro de 2018 serão pagas juntamente com a remuneração relativa àquele mês, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo 9º - Estão autorizadas as empresas de fornecer lanche a seu empregado, constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café e/ou leite, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

- As empresas empregadoras fornecerão, gratuitamente, lanche constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café com leite aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada normal, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

Parágrafo 10º - Os Sindicatos convenientes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer dos itens constante deste Acordo, pagarão uma multa no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, que reverterá à parte prejudicada.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2018



Silas Batista da Silva

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora



Emerson Beloti de Souza

Presidente do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora